

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
(COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 01/2026		
PROCESSO DE COMPRA:	2441002	
CONTRATANTE:	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS- ARSAE-MG	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break e exigências complementares da Arsae-MG, para atendimento de eventos institucionais, sob demanda, até o limite estimado de 560 (quinhentos e sessenta) participantes.	
VALOR TOTAL:	R\$15.707,04 (quinze mil, setecentos e sete reais e quatro centavos)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM	
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/		
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: De 20/05/2026 a 25/05/2026 até às 7:59 h		
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
25/05/2026	8:00hora(s)	14:00hora(s)

SUMÁRIO

- [1. PREÂMBULO](#)
- [2. OBJETO DA COTEP](#)
- [3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP](#)
- [4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP](#)
- [5. FASE DE LANCES](#)
- [6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)
- [7. HABILITAÇÃO](#)
- [8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)
- [9. CONTRATAÇÃO](#)
- [10. SANÇÕES](#)
- [11. DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, realizará procedimento de dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (COTEP), com o critério de julgamento de **menor preço, regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO DA COTEP

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break e exigências complementares da Arsae-MG, para atendimento de eventos institucionais, sob demanda, até o limite estimado de 560 (quinhentos e sessenta) participantes.

3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

- 3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 3.1.1. As orientações aos fornecedores para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor](#), disponível no Portal de Compras MG.
- 3.2. A aplicação dos benefícios previstos no arts. 49, inciso IV, e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.2:
- 3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2.
- 3.2.3. Para fins do disposto neste Aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, se dará da seguinte forma:
- 3.2.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput c/c § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- 3.2.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 3.2.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho 1991;
- 3.2.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- 3.2.3.5. para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 3.3. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório, e que estejam regularmente inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, e da Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 3.3.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Acesso a informações - Manuais - Fornecedor](#).
- 3.3.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.
- 3.3.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotora da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.3.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.
- 3.3.6. O fornecedor se responsabiliza:
- 3.3.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances e não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 3.3.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.
- 3.3.7.1. Não havendo comprovação no CAGEF da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 3.3.8. Para informações e dúvidas relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte as informações disponíveis em <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.
- 3.4. Não poderão participar desta COTEP os fornecedores:
- 3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.4.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 3.4.4.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 3.4.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
- 3.4.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 3.4.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na COTEP ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.4.4.6. empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 3.4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

- 4.1. Durante o período estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, o fornecedor interessado cadastrará a sua proposta, exclusivamente, por meio do [Portal de Compras MG](#), informando, obrigatoriamente no sistema:
- 4.1.1. O valor unitário e o valor total de cada lote.
- 4.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
- 4.2.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 4.2.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.4. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, e do compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, se for o caso.
- 4.5. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:
- 4.5.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- 4.5.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante, conforme disposto na alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução Seplag nº 34/2024;
- 4.5.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.5.4. que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 4.5.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.5.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.6. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 4.7. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o

Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchidas diretamente no Portal de Compras MG, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

4.7.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.7.2. O disposto nos subitens 4.7 e 4.7.1. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

4.8. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

5. FASE DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global/unitário do lote.

5.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando for o caso.

5.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos **lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é R\$1,00 (hum real)**, conforme item 8.1.2 do Termo de Referência

5.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.7.1. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.
- 6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.4. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e em seus anexos
- 6.5. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.
- 6.6. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.
- 6.7. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.
- 6.7.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (quando for o caso), e o preço unitário devidamente atualizado.
- 6.7.2. O prazo de validade da proposta não será inferior à **30 dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 6.8. Caso esteja classificado em primeiro lugar, o fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.
- 6.8.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 6.10. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar que:
- 6.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.10.2. descumprir às especificações técnicas pormenorizadas contidas neste instrumento convocatório;
- 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a compra;
- 6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.
- 6.11. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. **Da Apresentação de Amostras :**
- 6.15.1. Não haverá apresentação de amostras.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. O responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidos somente aqueles elencados no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.1.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Caged, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 7.1.2. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 7.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma

estabelecida no subitem 7.1.1., ou de documentos não constantes do Cagedf, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de inserir prazo - sugestão não inferior a 2 horas, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

7.1.3.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação Por Valor.

7.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.4. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG.

8.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor a ser contratado será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de decair do direito à compra, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9.2. Na assinatura do contrato ou no aceite ou retirada do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e de compra consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

9.2.1. As condições de apresentação de Garantia da Execução são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

9.2.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.3. O aceite ou retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

9.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

9.5. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

9.6. Decorrido o prazo de validade da(s) proposta(s) comercial(is), sem convocação para assinatura do contrato, aceite ou retirada de instrumento equivalente, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

9.7. O instrumento de contrato, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG

9.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

9.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

9.7.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 11.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 11.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento de contratação direta.
- 11.7. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.
- 11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 11.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor no site: www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br
- 11.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.11. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS

Daniela Maria de Paula
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Maria de Paula**, Gerente, em 19/05/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140002202** e o código CRC **5A87EADC**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
29/04/2026	AGÊNCIA DE REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG	2441002

RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Daniela Maria de Paula E-mail: daniela.paula@arsae.mg.gov.br Nome: Ivair Ferreira Lima E-mail: ivair.lima@arsae.mg.gov.br	Gerencia de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break e exigências complementares da Arsa-e-MG, para atendimento de eventos institucionais, sob demanda, até o limite estimado de **560 (quinhentos e sessenta) participantes**, sem dedicação

exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

EM	CODIGO CATMAS	Descrição CATMAS	Unidade	Quantidade	V _u Unid
02	000037001	COFFEE-BREAK TIPO 2(MEDIOANO), COM CAFE, CHA, BEBIDAS, SALGADOS SIMPLES, MINI-SANDUICHE E BOLO, CONFORME CARDAPIO	unid	560	28

1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. **Da Contratação:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4. **Descrição da Solução:**

1.4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de coffee break, tipo 2 – Mediano, conforme especificações constantes no CATMAS/SIAD e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento, sob demanda, dos eventos institucionais promovidos pela ARSAE-MG ao longo do exercício de 2026.

1.4.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, sendo estimados, no máximo, 5 (cinco) eventos institucionais a serem realizados pela Arsa-e-MG, sendo que os quantitativos de participantes por evento, datas, horários, local de realização dos eventos e demais informações pertinentes serão formalizados por meio de Ordem de Serviço emitida pela contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização de cada evento.

1.4.3. Os eventos ocorrerão no município de Belo Horizonte, prioritariamente na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 (Edifício Gerais), no bairro Serra Verde, Belo Horizonte (CEP: 31630-901) ou em locais previamente informados pela contratante.

1.4.4. O coffee break tipo 2 – Mediano deverá observar as especificações constantes no CATMAS/SIAD, contemplando, no mínimo:

I – café tradicional sem açúcar, acondicionado em garrafas térmicas, com disponibilização de açúcar e adoçante em sachês;

II – sucos integrais, naturais ou tipo 1, prontos para consumo, em sabores variados;

III – refrigerantes tipo 1, nas versões normal e sem açúcar;

IV – água mineral com e sem gás;

V – bolos simples ou caseiros, em sabores variados;

VI – pão de queijo;

VII – mini sanduíches variados;

VIII – mini salgados assados e/ou fritos, em sabores diversos;

IX – opções de alimentos destinados a vegetarianos;

X – opções de itens sem adição de açúcar;

XI – frutas frescas da estação, quando solicitado;

XII – materiais descartáveis e utensílios necessários à adequada execução do serviço, incluindo copos descartáveis de 50 ml e 200 ml, pratos, guardanapos, mexedores, bandejas e itens correlatos.

1.4.5. Os alimentos e bebidas fornecidos deverão apresentar adequado padrão de qualidade, variedade, conservação, higiene e apresentação, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, ressecados, mal acondicionados ou incompatíveis com consumo imediato.

1.4.6. Os produtos fornecidos deverão estar frescos e próprios para consumo, especialmente no caso de frutas, saladas, bolos, sanduíches e salgados.

1.4.7. Os alimentos quentes, como frituras e assados, deverão ser mantidos em temperatura adequada para consumo, mediante utilização de recipientes, vasilhames ou equipamentos apropriados para conservação térmica.

1.4.8. Os utensílios e materiais descartáveis fornecidos deverão ser de boa qualidade, resistentes e adequados ao tipo de serviço prestado.

1.4.9. A montagem da mesa de coffee break será de responsabilidade integral da contratada, incluindo organização, disposição dos alimentos, reposição dos itens durante o evento, quando necessário, e adequada apresentação visual do serviço. 1.4.10. A contratada deverá disponibilizar equipe devidamente uniformizada e identificada para execução das atividades, bem como realizar o transporte dos alimentos e materiais em veículos apropriados, observando as condições de higiene, conservação e segurança alimentar exigidas pela legislação vigente.

1.4.11. A montagem do coffee break deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início de cada evento.

1.4.12. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC nº 216/2004 da ANVISA, bem como demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos.

1.4.13. A contratada deverá assegurar que os produtos destinados a públicos com restrições alimentares sejam devidamente identificados e acondicionados de forma segregada, de modo a evitar contaminação cruzada e garantir a adequada identificação pelos participantes do evento.

1.4.14. Os itens considerados inadequados para consumo, em desconformidade com as especificações contratuais ou com condições impróprias de apresentação, qualidade ou conservação, deverão ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

1.4.15. Ao término de cada evento, caberá à contratada realizar a desmontagem da estrutura utilizada, bem como a higienização e recolhimento dos materiais relacionados ao serviço prestado, deixando o espaço em adequadas condições de limpeza e organização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilização de serviço de apoio aos eventos institucionais promovidos pela ARSAE-MG ao longo do exercício de 2026, visando assegurar condições adequadas de recepção, permanência e atendimento aos participantes das atividades realizadas pela Agência.

2.2. A contratação do serviço de coffee break mostra-se necessária para atender reuniões técnicas, capacitações, oficinas, seminários, audiências, encontros institucionais e demais eventos administrativos e finalísticos promovidos pela Agência, especialmente aqueles com duração prolongada ou participação de público externo.

2.3. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break sob demanda, conforme especificações padronizadas constantes no CATMAS/SIAD e neste Termo de Referência, de forma a garantir maior eficiência administrativa, padronização da prestação do serviço, economicidade e adequada gestão contratual.

2.4. A contratação permitirá que a Administração disponha de suporte operacional adequado para realização de seus eventos institucionais, contribuindo diretamente para:

- I – melhoria das condições de participação dos servidores, colaboradores e convidados;
- II – fortalecimento das ações de capacitação, integração e disseminação de conhecimento;
- III – promoção de ambiente institucional adequado à realização das atividades da Agência;
- IV – apoio logístico necessário à execução eficiente das atividades administrativas e finalísticas;
- V – melhoria da organização e do fluxo dos eventos institucionais;
- VI – racionalização das contratações, evitando aquisições fragmentadas e soluções improvisadas.

2.1. A solução pretendida mostra-se adequada às necessidades da Administração por se tratar de serviço comum, de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado e com especificações objetivamente definidas, permitindo sua contratação mediante procedimento simplificado e compatível com a natureza da demanda.

2.2. A não realização da contratação poderá comprometer a adequada execução dos eventos institucionais da Agência, ocasionando dificuldades operacionais, prejuízos à organização das atividades, redução da qualidade do atendimento aos participantes e impactos negativos na condução das ações institucionais e de capacitação promovidas pela Administração.

2.3. A contratação também se encontra alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para assegurar suporte adequado às atividades institucionais da Agência.

2.4. Considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade da contratação e o histórico institucional de demandas similares já executadas pela Administração, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme justificativa constante nos autos do processo, nos termos da regulamentação aplicável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.1.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da baixa complexidade técnica do objeto, da reduzida materialidade da contratação, da natureza comum do serviço e da ampla disponibilidade de fornecedores aptos à execução integral do objeto no mercado, circunstâncias que não demandam conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras entre empresas.

3.1.3. A admissão de consórcio, no presente caso, poderia implicar complexidade desnecessária na gestão e fiscalização contratual, sem apresentar benefícios proporcionais à Administração, comprometendo a eficiência e a celeridade do procedimento de contratação.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação comum e de pequeno valor.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada às atividades acessórias, auxiliares ou complementares à execução do serviço, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, execução e cumprimento das obrigações contratuais, limitados a 25 por cento do objeto.

3.3.1.1. Transporte, cozinha, limpeza e outros correlatos.

3.3.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica

3.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

3.3.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Na execução da contratação deverão ser observados, sempre que viáveis e compatíveis com o objeto, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.938/2024 e demais normativos aplicáveis.

3.4.2. A contratada deverá adotar boas práticas relacionadas à redução de desperdício de alimentos, utilização racional de materiais e adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução do serviço.

3.4.3. Os materiais descartáveis fornecidos deverão, preferencialmente, possuir características recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, desde que não comprometam a qualidade, segurança e adequada execução do objeto.

3.4.4. A contratada deverá promover o adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e manipulação dos alimentos, de forma a minimizar perdas, desperdícios e riscos sanitários.

3.4.5. Sempre que possível, deverá ser priorizada a utilização de produtos e insumos adquiridos de fornecedores locais ou regionais, como medida de incentivo ao desenvolvimento econômico local e redução de impactos relacionados ao transporte.

3.4.6. A contratada deverá observar as normas aplicáveis relativas à gestão de resíduos e à segurança alimentar durante toda a execução contratual.

3.4.7. A comprovação das práticas de sustentabilidade poderá ocorrer por meio de declaração da contratada, apresentação de documentos comprobatórios, certificações eventualmente aplicáveis ou diligências realizadas pela Administração, conforme necessidade e pertinência ao objeto contratado.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5.2. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.5.2.1 Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.8. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4 MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida neste Termo de Referência, observadas as condições, quantitativos e especificações definidos pela contratante em Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, conforme necessidade da ARSAE-MG, durante a vigência do contrato.

4.1.3. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela contratante.

4.1.4. A contratante encaminhará à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento, as informações necessárias à execução do serviço, incluindo, quando aplicável:

- I - data do evento;
- II - horário de realização;
- III - local de entrega e montagem;
- IV - quantitativo estimado de participantes;
- V - período previsto para o fornecimento;
- VI - eventuais necessidades específicas relacionadas aos alimentos ou à execução do serviço.

4.1.5. A montagem do coffee break deverá estar integralmente concluída com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do evento.

4.1.6. A execução do serviço compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

- I – preparação, separação e acondicionamento dos alimentos e bebidas;
- II – transporte dos alimentos, bebidas, utensílios e materiais em condições adequadas de higiene, conservação e segurança;
- III – montagem da mesa e organização do espaço destinado ao coffee break;
- IV – disponibilização de equipe devidamente uniformizada e identificada;
- V – reposição dos itens durante o evento, quando necessário;
- VI – fornecimento de utensílios, recipientes, bandejas, descartáveis e demais materiais necessários à execução do serviço;
- VII – manutenção da adequada temperatura dos alimentos quentes e conservação dos produtos perecíveis;
- VIII – substituição imediata de itens inadequados para consumo ou em desacordo com as especificações contratuais;
- IX – desmontagem da estrutura utilizada ao término do evento;
- X – higienização e recolhimento dos materiais relacionados ao serviço prestado.

4.1.7. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente as disposições da RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normas correlatas relacionadas à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos.

4.1.8. Os serviços serão executados no município de Belo Horizonte, em locais previamente indicados pela contratante.

4.1.9. O cronograma específico de realização dos serviços será definido conforme a demanda da Administração e informado à contratada por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela contratante na respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, todos situados no município de Belo Horizonte, prioritariamente na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901 ou em local a ser definido dentro do Município de Belo Horizonte.

4.2.2. Os horários de execução dos serviços serão informados pela contratante por meio da Ordem de Serviço, conforme a programação de cada evento institucional.

4.2.3. A contratada deverá observar rigorosamente os horários definidos pela contratante, garantindo que a montagem do coffee break esteja concluída com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do evento.

4.2.4. A empresa contratada deverá entrar em contato com Daniela Maria de Paula, Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças, e-mail daniela.paula@arsae.mg.gov.br ou Nathalia Ribeiro Sousa Silveira, e-mail nathalia.silveira@arsae.mg.gov.br.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos e insumos necessários à adequada prestação do serviço, promovendo sua substituição imediata quando necessário.

4.3.2. A contratada deverá fornecer, no mínimo:

I – alimentos e bebidas previstos na composição do coffee break;

II – garrafas térmicas, bandejas, recipientes, suportes e vasilhames adequados ao acondicionamento e à conservação dos alimentos e bebidas;

III – utensílios e materiais descartáveis, incluindo copos descartáveis de 50 ml e 200 ml, pratos, talheres descartáveis, guardanapos, mexedores e itens correlatos;

IV – recipientes ou equipamentos apropriados para manutenção da temperatura dos alimentos quentes;

V – materiais necessários à montagem, organização e reposição do coffee break durante o evento;

VI – materiais necessários à higienização e recolhimento dos resíduos gerados durante a execução do serviço.

4.3.3. Todos os materiais, utensílios e equipamentos utilizados deverão possuir qualidade adequada, estar em boas condições de uso, higiene e conservação e ser compatíveis com a natureza do serviço contratado.

4.3.4. Os materiais descartáveis fornecidos deverão ser resistentes e apropriados ao consumo de alimentos e bebidas, observadas, sempre que possível, práticas de sustentabilidade e redução de impactos ambientais.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

4.4.2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se em razão da natureza sob demanda da contratação, uma vez que os quantitativos efetivos de participantes, eventos e itens a serem fornecidos somente serão definidos ao longo da execução contratual, conforme necessidade da Administração.

4.4.3. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela contratante, observados os quantitativos solicitados em cada Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.4.4. O regime de execução adotado mostra-se mais adequado ao objeto contratado, considerando a impossibilidade de definição prévia e precisa da totalidade dos quantitativos que serão demandados durante a vigência contratual, permitindo maior flexibilidade operacional, melhor adequação à necessidade administrativa e maior eficiência na gestão contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos. A contados a partir do recebimento definitivo.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no

que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V do Termo de Referência.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.2.3. O não atendimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no IMR poderá ensejar glosas proporcionais no pagamento devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.3. O vencimento;

5.3.4. A data da emissão;

5.3.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.6. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.7. O valor a pagar; e

5.3.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.10. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.5.1.1. Não produza os resultados acordados;

5.5.1.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.5.1.3 Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Da Antecipação do Pagamento:

5.6.1 Não se aplica

6 PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um) real.

8.2 Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3 Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I- A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4 Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6 Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4 Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.4.1 . Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico- operacional e técnico-profissional.

9.5 Declaração:

9.5.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.5.2 . Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.6 Habilitação de Consórcios:

9.6.1 Não haverá participação de consórcios.

9.7 Habilitação de Cooperativas:

9.7.1 Não haverá participação de cooperativas.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. 11 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.12. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar

e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$15.707,04 (quinze mil setecentos e sete reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 2441.17.122.705.2500.0001.339039.03.59.1.0
- 2441.17.125.010.4013.0001.339039.03.59.1.0
- 2441.17.125.010.4014.0001.339039.03.59.1.0
- 2441.17.125.010.4015.0001.339039.03.59.1.0

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ivair Ferreira Lima Masp 1016710-4

Responsável pela Elaboração

Daniela Maria de Paula, Masp 948710-9

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Maria de Paula, Gerente**, em 19/05/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivair Ferreira Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138522779** e o código CRC **A6D1103B**.

Referência: Processo nº 2440.01.0000948/2026-35

SEI nº 138522779

**ANEXO II - MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 01/2026	
(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

	Item 01 - serviço de coffee break, sob demanda para atender a Arsa, conforme especificação técnica do item ___ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
LOTE 01		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente dispensa de licitação por valor e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Maria de Paula, Gerente**, em 19/05/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139233875** e o código CRC **F597C1C5**.

Referência: Processo nº 2440.01.0000948/2026-35

SEI nº 139233875

Anexo nº III -/ARSAE/LOG/2026

PROCESSO Nº 2440.01.0000948/2026-35

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ sob as penas da Lei, **DECLARA:**

1. QUE atende aos requisitos de Habilitação e respondo pela veracidade das informações prestadas;
2. QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021 e em outras normas específicas (empresas a partir de 100 (cem) empregados);
4. QUE a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega;
5. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. QUE não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
7. QUE cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e
8. QUE declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.
9. QUE declara, sob as penas da lei, que os produtos/serviços ofertados no âmbito do processo licitatório **[Número do Processo]** atendem integralmente às normas de sustentabilidade estabelecidas na legislação vigente, especialmente aquelas previstas na **Lei nº 14.133/2021**.
10. QUE observa as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos, especialmente as disposições da RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normas correlatas. Declara, ainda, que os alimentos fornecidos serão preparados e transportados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos disponibilizados durante a execução contratual.

Declaro, ainda, que a empresa adota práticas sustentáveis em seus processos produtivos e operacionais, visando à redução de impactos ambientais e ao cumprimento dos requisitos de responsabilidade socioambiental exigidos pelo edital.

(local/data e assinatura do representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Maria de Paula, Gerente**, em 14/05/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139236951** e o código CRC **7BFEE70C**.

Referência: Processo nº 2440.01.0000948/2026-35

SEI nº 139236951

ANEXO IV
MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA (COTAÇÃO ELETRÔNICA – COTEP)

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS - ARSAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.099.618/0001-77, com endereço na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 2º andar, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, denominada CONTRATANTE por intermédio da sua Diretora, neste ato representada pela senhora **Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira**, inscrita no Masp nº 1.562.967-8, CPF ***799.416-**, designada pela Resolução nº 406 de 09/05/2026 e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação por valor - COTEP nº 01/2026**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de empresa especializada para fornecimento de coffee break, para atendimento de eventos institucionais, sob demanda, até o limite estimado de **560 (quinhentos e sessenta)** participantes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

M	CODIGO CATMAS	Descrição CATMAS	Unidade	Quantidade
02	000037001	COFFEE-BREAK TIPO 2(MEDIOANO), COM CAFE, CHA, BEBIDAS, SALGADOS SIMPLES, MINI-SANDUICHE E BOLO, CONFORME CARDAPIO	unid	560

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência e anexos;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de um (um) ano contado a partir do primeiro dia subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

- 2441.17.122.705.2500.0001.339039.03.59.1.0

- 2441.17.125.010.4013.0001.339039.03.59.1.0

- 2441.17.125.010.4014.0001.339039.03.59.1.0

- 2441.17.125.010.4015.0001.339039.03.59.1.0

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 07/05/2026, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1

7.4. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do

CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GAERAIS -ARSAE-MG

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Maria de Paula, Gerente**, em 19/05/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139215822** e o código CRC **DDDD20B2**.

Anexo nº I - do Contrato -/ARSAE/LOG/2026

PROCESSO Nº 2440.01.0000948/2026-35

PLANILHA DE CARDÁPIO DO COFFEE BREAK TIPO 2 (MEDIANO)

(Baseado no CATMAS/SIAD e nas exigências complementares da Arsa-e-MG)

1. Informações do Evento

Campo	Preenchimento
Data do evento	
Local	
Número de pessoas	

2. Bebidas

Item / Tipo	Composição / Sabores	Quantidade mínima por pessoa	Seleção	Observações
2 tipos de chá sem açúcar OU café sem açúcar OU 1 tipo de bebida	Hortelã, Camomila, Chá mate, Chá preto	100 ml	<input type="checkbox"/>	Selecionar sabores
4 tipos de bebida	Sucos longa vida: Manga, Pêssego, Uva, Laranja, Abacaxi, Caju, Maracujá, Morango, Limão, Maçã, Açaí	500 ml	<input type="checkbox"/>	Selecionar sabores
Refrigerantes de 1ª linha	Cola, Guaraná, Laranja, Limão	1 unidade	<input type="checkbox"/>	Normal, light ou diet

3. Itens Salgados

Item / Tipo	Composição / Recheios	Quantidade mínima por pessoa	Seleção	Observações
-------------	-----------------------	------------------------------	---------	-------------

Item / Tipo	Composição / Recheios	Quantidade mínima por pessoa	Seleção	Observações
5 tipos de salgado simples ou mini sanduíche	Carne bovina, Frango, Queijo, Presunto, Milho, Palmito, Espinafre, Azeitona	7 unidades (mín. 25 g cada)	<input type="checkbox"/>	Selecionar tipos
Mini sanduíches	Presunto, peito de peru, frango, atum, salsicha, queijo, mussarela, requeijão, ricota	Incluído no total acima	<input type="checkbox"/>	Selecionar recheios
Opcionais dos sanduíches	Alface, rúcula, tomate, ervas aromáticas, milho, passas, cenoura, azeitona	—	<input type="checkbox"/>	Selecionar se necessário
Salgados quentes (Arsae-MG)	—	Conforme solicitação	<input type="checkbox"/>	Entrega quente garantida

4. Itens Doces

Item / Tipo	Composição / Sabores	Quantidade mínima por pessoa	Seleção	Observações
2 tipos de bolo	Chocolate, Cenoura, Fubá, Laranja, Banana, Nozes	1 pedaço (mín. 60 g)	<input type="checkbox"/>	Selecionar sabores
Salada de frutas fresca (Arsae-MG)	Frutas variadas, sem adição de açúcar	1 porção	<input type="checkbox"/>	Preparada no dia

5. Descartáveis e Utensílios

Item	Quantidade mínima por pessoa	Seleção	Observações
Guardanapos de papel	5 unidades	<input type="checkbox"/>	—
Sachês de açúcar	2 unidades	<input type="checkbox"/>	5 g cada
Sachês de adoçante	2 unidades	<input type="checkbox"/>	5 g cada
Mexedores	2 unidades	<input type="checkbox"/>	—
Copos descartáveis (chá/café)	2 unidades (50 ml)	<input type="checkbox"/>	—
Copos descartáveis (suco/refrigerante)	3 unidades (200 ml)	<input type="checkbox"/>	—

Item	Quantidade mínima por pessoa	Seleção	Observações
Bandejas descartáveis	1 a cada 50 unidades	<input type="checkbox"/>	Preferencialmente papelão laminado
Toalhas de mesa descartáveis	3 unidades por evento	<input type="checkbox"/>	1,28 x 2,20 m
Vasilhames descartáveis (Arsae-MG)	1 por pessoa	<input type="checkbox"/>	Para salada de frutas
Vasilhames térmicos descartáveis (Arsae-MG)	Conforme necessidade	<input type="checkbox"/>	Para manter temperatura
Utensílios de serviço	Conforme necessidade	<input type="checkbox"/>	Pegadores, colheres, conchas
Estrutura de disposição	1 por evento	<input type="checkbox"/>	Organização adequada

Descrição do Serviço

4.1. O Serviço consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break **Tipo 2 – Mediano**, conforme especificações do **CATMAS/SIAD**, incluindo:

4.1.2 alimentos e bebidas

4.1.3 descartáveis e utensílios

4.1.4 montagem, serviço e desmontagem

4.1.5 equipe uniformizada

4.1.6 logística de transporte

4.1.7 higienização do espaço ao final

4.2.1 A empresa deverá possuir **estrutura logística e equipamentos térmicos** para garantir que os **salgados cheguem quentes** quando solicitado, incluindo:

4.2.2 estufas térmicas

4.2.3 caixas térmicas profissionais

4.2.4 embalagens térmicas adequadas

4.2.5 veículos apropriados para transporte de alimentos quentes

4.2.6 Também deverá fornecer:

4.2.7.1 **salada de frutas fresca**, preparada no dia

4.2.7.2 **vasilhames descartáveis e térmicos** para porcionamento e conservação

5. Quantitativo Estimado

5.1 A contratação prevê atendimento de **até 560 (quinhentos e sessenta) participantes** distribuídas em diversos eventos ao longo da vigência contratual.

5.2 O atendimento será **sob demanda**, mediante solicitação formal da Arsae-MG com antecedência mínima de 72 horas.

6. Especificação Técnica do Objeto

6.1.2 2 tipos de chá sem açúcar OU café sem açúcar OU 1 tipo de bebida – 100 ml

6.1.3 4 tipos de bebida – 500 ml

6.1.4 5 tipos de salgado simples ou mini sanduíche – 7 unidades (mín. 25 g cada)

6.1.5 2 tipos de bolo – 1 pedaço (mín. 60 g)

6.1.6 Guardanapos – 5 unidades

6.1.7 Sachês de açúcar – 2 unidades

6.1.8 Sachês de adoçante – 2 unidades

6.1.9 Mexedores – 2 unidades

6.1.10 Copos (chá/café) – 2 unidades (50 ml)

6.1.11 Copos (suco/refrigerante) – 3 unidades (200 ml)

6.1.12 Bandejas descartáveis – 1 a cada 50 unidades

6.1.13 Toalhas de mesa – 3 unidades

6.2 Sabores e Recheios (CATMAS)

Constam integralmente no **Anexo II, III e IV**

6.3 Itens adicionais da Arsae-MG

6.3.1 Salada de frutas fresca

6.3.2 Vasilhames descartáveis

6.3.3 Vasilhames térmicos

6.3.4 Entrega quente dos salgados

7. Infraestrutura

7.2 A contratada deverá fornecer:

7.2.1 copos, pratos e talheres biodegradáveis

7.2.2 guardanapos

7.2.3 toalhas de mesa

7.2.4 lixeiras com saco biodegradável

7.2.5 utensílios de serviço

7.2.6 vasilhames descartáveis e térmicos

7.2.7.estrutura organizada para disposição dos alimentos

8. Requisitos de Execução

8.1 A contratada deverá:

8.1.3 montar o coffee break 30 minutos antes do evento

8.1.4 disponibilizar equipe uniformizada

8.1.5 garantir transporte adequado dos alimentos, inclusive quentes

8.1.6 cumprir normas sanitárias da ANVISA (RDC 216/2004 e RDC 275/2002)

8.1.7 substituir imediatamente itens inadequados

8.1.8 desmontar e higienizar o espaço ao final

9. Critérios de Medição e Pagamento

9.1 O pagamento será realizado **por pessoa atendida**, conforme quantidade efetivamente solicitada e atestada.

9.1.2 A medição considerará:

9.1.2.3 conformidade do cardápio

9.1.2.4 qualidade dos alimentos

9.1.2.5 temperatura adequada dos salgados

9.1.2.6 pontualidade

9.1.2.7 atendimento da equipe

10. Gestão e Fiscalização

10.1 A fiscalização será exercida por servidor designado, responsável por:

10.1.1 acompanhar a execução

10.1.2 registrar ocorrências

10.1.3 solicitar correções

10.1.4 atestar notas fiscais

10.1.5 aplicar checklist de conformidade

11. Matriz de Riscos

11.1 A apuração será de acordo com o Anexo V

12. Obrigações da Contratada

12.1 Cumprir integralmente o cardápio

12.2 Manter equipe treinada e uniformizada

12.3 Garantir higiene e segurança alimentar

12.4 Garantir entrega quente dos salgados quando solicitado

12.5 Substituir itens inadequados

12.6 Manter comunicação com o fiscal

13. Obrigações da Contratante

13.1. Solicitar serviços com antecedência mínima de 72h

13.2 Disponibilizar local adequado

13.3 .Fiscalizar a execução

13.4.Efetuar pagamentos conforme contrato



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Maria de Paula, Gerente**, em 14/05/2026, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138520704** e o código CRC **812276E9**.

Referência: Processo nº 2440.01.0000948/2026-35

SEI nº 138520704

Anexo nº II - do Contrato -/ARSAE/LOG/2026

PROCESSO Nº 2440.01.0000948/2026-35

ANEXO II – TABELA DE TIPOS, SABORES E RECHEIOS (CATMAS/SIAD)
(Com campos de seleção para sabores, recheios e tipos de pão)

1. CHÁS

Sabores	Seleção
Hortelã	<input type="checkbox"/>
Camomila	<input type="checkbox"/>
Chá mate	<input type="checkbox"/>
Chá preto	<input type="checkbox"/>

2. SUCOS (embalagem cartonada longa vida – natural, light ou diet)

Sabores	Seleção
Manga	<input type="checkbox"/>
Pêssego	<input type="checkbox"/>
Uva	<input type="checkbox"/>
Laranja	<input type="checkbox"/>
Abacaxi	<input type="checkbox"/>
Caju	<input type="checkbox"/>
Maracujá	<input type="checkbox"/>
Morango	<input type="checkbox"/>
Limão	<input type="checkbox"/>
Maçã	<input type="checkbox"/>
Açaí	<input type="checkbox"/>

3. REFRIGERANTES DE 1ª LINHA (PET – normal, light ou diet)

Sabores	Seleção
Cola	<input type="checkbox"/>
Guaraná	<input type="checkbox"/>
Laranja	<input type="checkbox"/>
Limão	<input type="checkbox"/>

4. SALGADOS SIMPLES

(Fritos, assados, folhados, pães de queijo)

Recheios	Seleção
Carne bovina	<input type="checkbox"/>
Frango	<input type="checkbox"/>
Queijo	<input type="checkbox"/>
Presunto	<input type="checkbox"/>
Milho	<input type="checkbox"/>
Palmito	<input type="checkbox"/>
Espinafre	<input type="checkbox"/>
Azeitona	<input type="checkbox"/>

5. MINI SANDUÍCHES

(Pão comum ou integral: de forma, de batata, árabe/sírio, de sal)

5.1 Tipos de pão

Tipo de pão	Seleção
Pão de forma (comum ou integral)	<input type="checkbox"/>
Pão de batata	<input type="checkbox"/>
Pão árabe/sírio	<input type="checkbox"/>
Pão de sal	<input type="checkbox"/>

5.2 Recheios

Recheio	Seleção
---------	---------

Recheio	Seleção
Presunto	<input type="checkbox"/>
Peito de peru	<input type="checkbox"/>
Frango	<input type="checkbox"/>
Atum	<input type="checkbox"/>
Salsicha	<input type="checkbox"/>
Queijo	<input type="checkbox"/>
Mussarela	<input type="checkbox"/>
Requeijão	<input type="checkbox"/>
Ricota	<input type="checkbox"/>

5.3 Opcionais

Opcionais	Seleção
Alface	<input type="checkbox"/>
Rúcula	<input type="checkbox"/>
Tomate	<input type="checkbox"/>
Ervas aromáticas	<input type="checkbox"/>
Milho	<input type="checkbox"/>
Passas	<input type="checkbox"/>
Cenoura	<input type="checkbox"/>
Azeitona	<input type="checkbox"/>

6. BOLOS

Sabores	Seleção
Chocolate	<input type="checkbox"/>
Cenoura	<input type="checkbox"/>
Fubá	<input type="checkbox"/>
Laranja	<input type="checkbox"/>
Banana	<input type="checkbox"/>
Nozes	<input type="checkbox"/>



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Maria de Paula, Gerente**, em 14/05/2026, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138521008** e o código CRC **09562E7E**.

Referência: Processo nº 2440.01.0000948/2026-35

SEI nº 138521008

Anexo nº IV - do contrato - /ARSAE/LOG/2026

PROCESSO Nº 2440.01.0000948/2026-35

ANEXO III – CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Este checklist deve ser utilizado pelo fiscal designado para verificar a conformidade da execução do serviço de coffee break Tipo 2 – Mediano, conforme Termo de Referência e anexos.

1. Informações do Evento

Campo	Preenchimento
Data do evento	
Local	
Número de pessoas atendidas	
Empresa contratada	
Fiscal responsável	

2. Checklist de Conformidade

2.1 Pontualidade

Item	Sim	Não	Observações
Montagem concluída 30 minutos antes do início do evento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Equipe presente no horário combinado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Entrega dos alimentos dentro do prazo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.2 Qualidade dos Alimentos

Item	Sim	Não	Observações
Salgados entregues quentes , quando solicitado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Bebidas conforme sabores selecionados no Anexo II	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Quantidades entregues conforme TR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Itens frescos, higienizados e em bom estado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Salada de frutas fresca, sem adição de açúcar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Bolo com peso mínimo de 60 g por porção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.3 Infraestrutura e Utensílios

Item	Sim	Não	Observações
Copos, pratos e talheres biodegradáveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Guardanapos de papel (mínimo 5 por pessoa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Sachês de açúcar e adoçante (2 cada por pessoa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Mexedores (2 por pessoa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Copos de 50 ml e 200 ml conforme TR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Sim	Não	Observações
Vasilhames descartáveis para salada de frutas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Vasilhames térmicos descartáveis (quando necessário)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Toalhas de mesa descartáveis (3 unidades)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Lixeiras com saco biodegradável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Mesa montada com organização adequada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.4 Atendimento e Serviço

Item	Sim	Não	Observações
Equipe uniformizada e identificada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Reposição contínua dos alimentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Organização e limpeza da mesa durante o evento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Preposto disponível para comunicação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.5 Encerramento

Item	Sim	Não	Observações
Desmontagem realizada adequadamente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Limpeza completa do local após o evento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Retirada de resíduos e descarte adequado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

3. Avaliação Geral da Execução

Critério	Atendeu	Não atendeu	Observações
Execução conforme TR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Execução conforme Anexos II e III	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Atendimento satisfatório	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Qualidade geral dos alimentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Cumprimento dos prazos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

4. Parecer do Fiscal

Parecer final sobre a execução do serviço:

O serviço foi executado de forma satisfatória?

Sim

Não

Assinatura do Fiscal: _____

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Maria de Paula, Gerente**, em 14/05/2026, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138521189** e o código CRC **E1122933**.

Referência: Processo nº 2440.01.0000948/2026-35

SEI nº 138521189

Anexo nº IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR/ARSAE/LOG/2026

PROCESSO Nº 2440.01.0000948/2026-35

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

(A QUE SE REFERE O CAPÍTULO 5, ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA 138522779)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

Critério de Avaliação	Peso (%)	Nota (0 a 10)	Pontuação Ponderada (Peso x Nota)	Observações
1. Qualidade e apresentação dos alimentos e bebidas fornecidos	30%			

Critério de Avaliação	Peso (%)	Nota (0 a 10)	Pontuação Ponderada (Peso x Nota)	Observações
2. Cumprimento dos horários e prazos estabelecidos para montagem, atendimento e desmontagem	20%			
3. Atendimento e cortesia dos colaboradores	15%			
4. Cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis	20%			
5. Adequação dos materiais e utensílios disponibilizados, conforme especificação	5%			
6. Resolução de intercorrências e capacidade de adaptação	10%			

A pontuação ponderada é calculada da seguinte forma:

$$\text{Pontuação Ponderada} = \frac{\sum(\text{peso} \times \text{nota})}{\sum \text{pesos}}$$

Nota Máxima: 10,0

Avaliação Final:

Nota igual ou superior a 8,0: serviço satisfatório

Nota entre 6,0 e 7,9: serviço regular (exigir melhorias)

Nota abaixo de 6,0: serviço insatisfatório (sujeito a penalidades)

Comentários adicionais:

Assinatura do Fiscal: _____

Data: // _____



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Maria de Paula**, Gerente, em 14/05/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139825073** e o código CRC **6279A09D**.